



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Arlindo Timóteo Sambo, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Shirley Job Sambo, para passar a usar o nome completo de Marven Job Sambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Goldcrest, Resources, S.A.,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6172L, válida até 8 de Julho de 2019, para grafite, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 11' 00.00''	38° 57' 30.00''
2	- 12° 11' 00.00''	39° 00' 00.00''
3	- 12° 12' 30.00''	39° 00' 00.00''
4	- 12° 12' 30.00''	38° 58' 45.00''
5	- 12° 14' 30.00''	38° 58' 45.00''
6	- 12° 14' 30.00''	38° 57' 45.00''
7	- 12° 16' 00.00''	38° 57' 45.00''
8	- 12° 16' 00.00''	38° 57' 15.00''
9	- 12° 17' 30.00''	38° 57' 15.00''
10	- 12° 17' 30.00''	38° 52' 45.00''
11	- 12° 17' 15.00''	38° 52' 45.00''
12	- 12° 17' 15.00''	38° 53' 45.00''
13	- 12° 15' 30.00''	38° 53' 45.00''
14	- 12° 15' 30.00''	38° 55' 45.00''
15	- 12° 12' 30.00''	38° 55' 45.00''
16	- 12° 12' 30.00''	38° 57' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Transportes Livyatako, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dois de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre João Elias Mangujo, uma sociedade unipessoal denominada, Transportes Livyatako – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Martires

da Machava número mil e quinhentos e sessenta e nove, quinto andar flat dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas, e a denominação Transportes Livyatako – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade em Maputo com sede em Maputo, na Avenida Martires da Machava número mil e quinhentos e sessenta e nove, quinto andar flat dez.

Dois) A administração da sociedade, poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Transporte de carga diversa, passageiros;
- Prestação de serviços;

- c) Importação exportação;
- d) Agenciamento;
- e) Gestão de frotas;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Aluguer de longa duração;
- h) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal;
- i) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio João Elias Mangujo.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimientos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

O sócio único pode a todo tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Nomeação e destituição do administrador;
- c) Aumento ou redução do capital social.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## BDE – Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade BDE – Construções e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100465310, deliberaram o seguinte:

- i) Alteração do capital social para cento e cinquenta mil meticais;
- ii) Alteração da administração e gerência.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Carlos Alberto Alexandre Dulá, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais;
- b) Danilo Amós Mahanjane, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Danilo Amós Mahanjane, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Car Junction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas oitocentos e noventa e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Car Junction, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil novecentos e oito, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, suas peças, com importação e exportação. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sikander Hayat, e outra de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tahir Iqbal;
- b) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimientos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte

dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

### CAPÍTULO III

#### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sikander Hayat;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Tahir Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

##### ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes

ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

##### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

##### ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à assembleia geral conforme o que havendo lucros.

Três) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobre-

vivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

### Civilart Construções, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Civilart Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100256851, deliberaram o seguinte:

A mudança de morada actual da empresa para uma nova morada que passará a ser na ;Rua da Mozal número sete, Matola-Rio Maputo.

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção.

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Civilart Construções, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Maputo na localidade da Matola e na província de Boane, na Rua da Mozal número sete, podendo por deliberação de assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, ou por sua vês transferir a sede da mesma dentro e fora do país.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### O Caramelo, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade O Caramelo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100451379, deliberaram o seguinte:

A mudança de morada actual da empresa para uma nova morada que passará a ser na Rua da Mozal número sete, Matola-Rio Maputo.

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de O Caramelo, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Maputo na localidade da Matola e na província de Boane, na Rua da Mozal, número sete, podendo por deliberação de assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, ou por sua vez transferir a sede da mesma dentro e fora do país.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hebam Soares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528029, uma entidade denominada Hebam Soares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas, entre:

Henrique de Brito Aranha Machado Soares, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L409653, emitido em Lisboa, pelo Governo Civil de Lisboa, em dezasseis de Julho de dois mil e dez, com validade até dezasseis de Julho de dois mil e cinco, representada por Laurido Francisco Saraiva, advogado, titular de Carteira Profissional número seiscentos e sessenta e três, conforme procuração em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hebam Soares, Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, Bairro Central, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas seguintes áreas e actividades:

*Marketing*, publicidade e design, compra, intermediação e agenciamento de imóveis, e venda de imóveis, prestação de serviços imobiliários, desenvolvimento de projectos imobiliários, prestação de serviços em geral, comércio a grosso e a retalho, indústria do turismo, actividades de importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado, é de mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Henrique de Brito Aranha Machado Soares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Henrique de Brito Aranha Machado Soares, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mpeme Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e sete de Agosto, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas cento e noventa e cinco verso, sob o número mil e setecentos e oitenta e três, do livro de matrículas de sociedades C traço quatro e inscrito sob o número dois mil e centos e vinte e cinco, a folhas dezoito, do livro para inscrições diversas E traço treze, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceu como outorgante, Raime Raimundo Pachinuapa, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mpeme Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mpeme Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de bombas de combustível, lojas de conveniência, venda de combustíveis e seus derivados, comercialização de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Raime Raimundo Pachinuapa.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Raime Raimundo Pachinuapa, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Agosto, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

**Smile Care, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas uma a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Dental Care, Limitada, Mariamo Abdul Carimo, Leila Abdul Carimo Marino, e Mauro Abdul Carimo Marino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Smile Care, Limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Mantange número duzentos e sessenta primeiro andar em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Smile Care, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede provisória em Maputo, na Rua Francisco Mantange número duzentos e sessenta primeiro andar em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) Prestação de serviços de saúde oral preventiva e curativa, nomeadamente tratamentos dentários nas especialidades de dentística restauradora e estética, odontopediatria, endodontia, periodontia, cirurgia oral e maxilo-facial, implantodontia e ortodontia; prótese dentária.

b) Acções de carácter formativo;

c) Venda de equipamento, material e instrumental na área de saúde oral.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Dental Care, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Abdul Carimo;

c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital, pertencente à sócia Leila Abdul Carimo Marino;

d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Mauro Abdul Carimo Marino.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer em si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ele permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais

que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias como bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução, da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo, o artigo nono.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral contrário, fica nomeado administrador o (a) sócio (a) XXXXXXXXXXXX.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## The Belvedere Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492415, uma entidade denominada The Belvedere Restaurant, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Sean Eric Wookey, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00069875, emitido na África do Sul, aos doze de Setembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que rege-se pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de The Belvedere Restaurant, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade terá a sua sede na Rua Eusébio da Silva Ferreira, número duzentos e dezoito, cidade da Matola, província de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Turismo residencial;
- b) Construção e venda de imóveis;
- c) Restauração e bebidas
- d) Construção e exploração de centros de conferências.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sean Eric Wookey.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

##### ARTIGO SEXTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Sean Eric Wookey que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

##### ARTIGO OITAVO

##### Balanco e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Cucina Di Toscana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503832, uma entidade denominada Cucina Di Toscana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Matteo Maraviglia, solteiro maior, natural de Freguesia de Itália, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A09297782, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e treze, em Maputo;

*Segunda*. Luísa da Gloria Fátima Bruno de Moraes, solteira maior, natural de Buzi, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158745C, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cucina Di Toscana, Limitada adiante designada por sociedade e rege-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Malhangalene, número sessenta e dois.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderão ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Montagem de cozinhas americanas;
- b) Mobiliários;
- c) Desenho e decoração de imóveis;
- d) Importação e exportação de bens inerentes ao exercício.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de quarenta cinco mil meticais, pertencente ao sócio Matteo Maraviglia;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente a sócia Luísa da Glória Fátima Bruno de Morais.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

## CAPÍTULO II

**Das obrigações**

## ARTIGO SÉTIMO

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral sera convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de *telex*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos, vinte e um dias.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Responsabilidade dos gerentes**

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moztek Drilling & Equipment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527995, uma sociedade denominada Moztek Drilling & Equipment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ivete Zainabo Machambiça, solteira, natural de Maputo-cidade, nascido a quatro de Agosto de mil e novecentos e oitenta e um, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102265679N, filha de Rodolfo Machambiça e de Zainabo Abdula, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé;

*Segunda.* Tecnoin Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100452197, sita no bairro Polana, Rua Brado Africano, número quarenta e um, cidade de Maputo, representada por Laurindo Francisco Saraiva, advogado, titular da Carteira Profissional número seiscentos e sessenta e três 663;

*Terceiro.* Jose Carlos Borges Vilela, casado, natural de Luanda-Angola, nascido a dezanove de Janeiro de mil e novecentos e sessenta e oito, titular do DIRE n.º 11PT00045804B, filho de Carlos Moutinho Vilela e de Emília Borges Vilela, residente na cidade de Matola, Rua Isabel Paula;

*Quarto.* Fuleide Nhangé Cambale, casado, natural de Morrumbala, nascido a seis de Fevereiro de mil e novecentos e oitenta e cinco, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100566349M, filho de Nhangé Cambale e de Felismina Maibeque residente na cidade de Maputo, bairro Central;

*Quinto.* Kuraty Umar Ussumane Dage, estado civil solteiro, natural de Tete, nascido vinte e seis de Dezembro de mil e novecentos e oitenta, titular de Bilhete de Identidade n.º 1100123212P, filho de Umar Ussumane Dage, e de Maria de Fatima Mamad, residente na cidade de Matola, bairro da Liberdade.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Moztek Drilling & Equipment, Limitada, designada abreviadamente por Moztek, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Moztek, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil e duzentos e cinquenta e oito, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, ser alterada para um outro ponto do país, podendo-se inclusive estabelecer-se estabelecimento sucursais, ou representações fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem como objecto principal as perfurações geológicas-geotécnicas e áreas abrangentes:

- a) Sondagens mineira e hidrogeológica;
- b) Obras de fundações;
- c) Geotecnia;

- d) Projecto e execução de entivações;
- e) Projecto e execução de microestacas;
- f) Impermeabilizações;
- g) Contenções e injeções;
- h) Laboratórios de engenharia civil e outros derivados;
- i) Sistemas de energias renováveis adaptadas;
- j) Realização de estudos de viabilidade, de planificação estratégica e de desenvolvimento na base de exploração de recursos minerais;
- k) Comercialização de equipamentos e materiais de perfurações.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e quinze mil meticais, correspondente a sessenta e um por cento pertencente a Ivete Zainabo Machambica;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento pertencente a Tecnoin Mozambique, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente a Fuleide Nhangá Cambala;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a nove por cento pertencente a José Carlos Borges Vilela;
- e) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento pertencente a Kuraty Dagy.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A Moztek, Limitada, terá como órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o termo do exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
- d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, podendo inclusive

constituir-se em órgão colegial.

Dois) Assim sendo, a administração da Moztek, Limitada, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A Moztek, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMB Neto – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528037, uma sociedade denominada AMB Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

António Maria Branco Miranda Carvalho Neto, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M374159, emitido em Luanda, aos seis de Novembro de dois mil e doze, com validade até seis de Novembro de dois mil e dezassete, representada por Laurido Francisco Saraiva, advogado, titular da Carteira Profissional n.º 663, conforme procuração em anexo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de AMB Neto – Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, bairro Central, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas seguintes áreas e actividades:

*Marketing*, publicidade e *design*, compra, intermediação e agenciamento de imóveis, e venda de imóveis, prestação de serviços imobiliários, desenvolvimento de projectos imobiliários, prestação de serviços em geral, comércio a grosso e a retalho, indústria do turismo, actividades de importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, e integralmente subscrito e realizado, é de mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único António Maria Branco Miranda Carvalho Neto.

## ARTIGO QUARTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único António Maria Branco Miranda Carvalho Neto, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento

escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**A. D. M. Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Julho de dois mil catorze, da sociedade A. D. M. Moz, Limitada, registada na Conservatória do registo das Entidades Legais sob NUEL 100314614, procedeu a dissolução da sociedade por ter cessado as actividades.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wal – Mart Sociedade unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527413, uma entidade denominada Y Wal – Mart Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Zhaoshun Yu, solteiro, natural da Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo no bairro da Machava, portador do Passaporte n.º G24991230, emitido aos seis de Setembro de dois mil e sete, válido até cinco de Setembro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Wal – Mart Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Angola, no bairro Fomento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio de calçado e vestuário;
- b) Utensílios domésticos e diversos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Zhaoshun Yu e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação, suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zhaoshun Yu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



**AFD – Transport & Logistic,  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100527286, uma sociedade denominada AFD – Transport & Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Fernando David, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e sessenta, oitavo andar, flat um, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219430F, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, e válido até vinte de Maio de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de AFD – Transport & Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo na avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e sessenta, oitavo andar, flat um.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a consignação, agenciamento, transporte terrestre e logística integrada, mudanças, procurement e afins e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se

com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de seiscentos e mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio António Fernando David, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Fernando David.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Galeria Produções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527499, uma entidade denominada Galeria Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Arlindo Ricardo Jaquene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010090756M emitido no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segunda.* Felismina Tomas Mangana, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275034C, emitido no dia onze de Junho de dois mil e treze, em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Galeria Produções, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Galeria Produções, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil e oitocentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, província de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Os objectos principais da Galeria Produções, Limitada são:

- a) Publicidade e *marketing*;
- b) Serigrafia;
- c) Gráfica;
- d) Tipografia;
- e) Agência de publicidade;
- f) Organização de eventos;
- g) Importação, exportação e comercialização de equipamentos para publicidade, *marketing* e informática;
- h) Representações;
- i) Consignação; e
- j) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social realizado pertencente ao sócio Felismina Tomas Mangana;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social realizado pertencente ao sócio Arlindo Ricardo Jaquene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

A transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

A Galeria Produções, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

A sociedade será administrada por Arlindo Ricardo Jaquene ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Aurore Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519186, uma sociedade denominada Aurore Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jinbiao Yan, solteiro, natura de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo no bairro do Alto-Maé, portador do DIRE n.º 11CN00035446B, emitido a vinte e oito de Maio de dois mil e catorze válido até vinte e oito de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Aurore Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Ho Chi Min número setecentos e cinquenta e três, no bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividade comercial com importação a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio de calçado e vestuário;
- b) Utensílios domésticos;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo

diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Jinbiao Yan, equivalente a cem por cento do capital social.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Prestação suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jinbiao Yan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### **ARTIGO NONO**

#### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Moove Dreams, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Moove Dreams, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100399504, procedeu-se a cedência total das quotas dos sócios Paulo Jorge de Lima Juvandes e João Paulo da Silva Alves, a favor da sócia Diana Margarida Lourenço do Olival, alterando-se o artigo quarto do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

##### **ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Diana Margarida Lourenço do Olival.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **A.C.M – Gestão e Investimentos Imobiliários Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527189, uma sociedade denominada A.C.M – Gestão e Investimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

*Primeiro.* Abayomi Alexandre Mutemba, moçambicano de sete anos de idade, menor, Filho de Alexandre Carlos Mutemba e de Gledis Margarida Gildo Mutemba, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110102291797S, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e doze e válido até dezassete de Setembro de dois mil e dezassete, com domicílio na cidade da Matola, Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão vinte e três, casa número cento e oitenta e cinco;

*Segundo.* Alexandre Carlos Mutemba, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991031B, emitido em Maputo a oito de Agosto de dois mil e dez, com domicílio na cidade da Matola, Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão vinte e três, casa número cento e oitenta e cinco, contribuinte fiscal com o NUIT 102202724, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Gledis Margarida Gildo Mutemba, natural de Maxixe, residente na cidade da Matola;

*Terceiro.* Alexandre Carlos Mutemba Júnior, moçambicano de quatro anos de idade, menor, Filho de Alexandre Carlos Mutemba e de Gledis Margarida Gildo Mutemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291799P, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e doze e válido até dezassete de Setembro de dois mil e dezassete, com domicílio na cidade da Matola, Avenida Acordos de Lusaka quarteirão vinte e três, casa número cento e oitenta e cinco;

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação A.C.M – Gestão e Investimentos Imobiliários, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida da União Africana.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Gestão e investimento imobiliário;
- Representação e intermediação comercial;

c) Aluguer de equipamentos e máquinas industriais;

d) Exploração de recursos minerais e energéticos;

e) Venda de inertes e seus derivados.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Alexandre Carlos Mutemba, com duzentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;

b) Abayomi Alexandre Mutemba, com quatrocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;

c) Alexandre Carlos Mutemba Júnior com quatrocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Alexandre Carlos Mutemba, que passa desde já a assumir o cargo de director executivo da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ALSD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527332, uma sociedade denominada ALSD Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arlindo da Silva Dias, casado com Maria de Lurdes Mussa Dias, em regime de comunhão de bens, natural da Beira, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119418A, emitido no dia três de Agosto de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal denominação de ALSD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua de Castelo Branco, casa número duzentos e trinta e um, terceiro andar esquerdo, podendo, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade unipessoal e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade unipessoal tem por objecto: prestação de serviços e soluções nas áreas de consultoria, *marketing*, mediação e intermediação comercial, agenciamento, *procurement*, assistência técnica, aluguer de viaturas, gráfica e outros serviços a fins.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de dez mil meticais, em numerário, representado pelo sócio único Arlindo da Silva Dias.

Dois) Os aumentos de capital vão ser de a cordo ou decisão do sócio único.

## ARTIGO SEXTO

## Forma de obrigar

Um) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade unipessoal em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único.

Três) A sociedade unipessoal fica obrigada nas seguintes condição pela assinatura do sócio único em pudes.

Quatro) É vedado aos trabalhadores obri-garem a sociedade unipessoal em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## CAPÍTULO III

## Das disposições gerais

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação do sócio único.

Três) Caberá ao sócio único decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade unipessoal so se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade unipessoal, este procedera a liquidação conforme o contrato de cada trabalhador.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissio, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**B. G. M. – Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e catorze, da sociedade B. G. M. – Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100422255, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente acréscimo do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

- c) A sociedade poderá ainda exercer a exploração de recursos minerais e sua comercialização.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sellfish Food, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e dezanove a folhas cento e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Nuno Miguel de Jesus Pestana e Rute de Carvalho Lopes Pestana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sellfish Food, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e sessenta e sete, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sellfish Food, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e sessenta e sete, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de café confecção de pastelaria, padaria e afins, restauração, discoteca, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais activi-

dades sejam devidamente autorizadas pelos sócios. A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou sem sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, a que correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel de Jesus Pestana;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, a que correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rute de Carvalho Lopes Pestana.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, ficando desde já nomeados os gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

## ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

## ARTIGO NONO

Por deliberação dos súcios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio dois mil e catorze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## É Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527944, uma sociedade denominada É Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Alberto da Conceição Bila, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Singathela, quarteirão nove, casa número sessenta e três, célula quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142482F, emitido a seis de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adoptada a denominação de É Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Agenciamento em *marketing* e publicidade;
- Design* e impressão de jornais, revistas, boletins informativos e outras publicações;
- Design* e implementação de cenários para TV e eventos diversos;
- Produção e realização de *spots*, vídeos e programas de TV, rádio, *web*;

e) Impressão gráfica de materiais diversos;

f) *Design* e alojamento de *websites*;

g) Produção de vídeos, fotografias para eventos diversos;

h) Venda, montagem e assistência técnica de equipamentos informáticos;

i) Venda, montagem e assistência técnica de câmaras de vigilância CCTV;

j) Outsourcing, *procurement*, assessoria em licenciamento comercial para empresas;

k) *Design* de stands e organização de feiras & exposições;

l) Organização de eventos corporativos;

m) Identidade visual e sinalética interior e exterior.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Luís Alberto da Conceição Bila, o que corresponde a cem por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestação suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinada a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual ficar reservado o direito de preferência, na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e representação da sociedade**

A sociedade é gerida, administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pelo sócio Luís Alberto da Conceição Bila, podendo este igualmente nomear um(a) director executivo ou outros cargos de administração na empresa.

## ARTIGO NONO

**Competência**

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador ou ainda qualquer funcionário da empresa nomeado em assembleia geral ou especificamente constituído pela gerência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balço e distribuição de resultado**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente no sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ICE 2 MEET U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de vinte oito de Março de dois mil e catorze da sociedade ICE 2 MEET U, Limitada, matriculada sob NUEL 100056496 deliberaram o seguinte:

Alteração do objecto social, alteração da denominação social e cessação da quota.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a designação de Auriga, Limitada, é uma por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de indústrias e comércio nas áreas de importação e exportação de electrodomésticos de todos os tipos e seus acessórios;
- b) Distribuição dos electrodomésticos de todos os tipos e seus acessórios, vendas a grosso e a retalho dos electrodomésticos de todos os tipos e seus acessórios;
- c) Promoção e *marketing* dos electrodomésticos e seus acessórios.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de montagem, e reparação dos electrodomésticos e seus acessórios.

Três) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil, correspondente a duas quotas desiguais de dezanove mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e sete e meio por cento pertencentes a sociedade Astir Venture Capital Limited, e outra também de quinhentos meticais correspondentes a dois e meio por cento pertencentes à senhora Sicat Mirasol Lumunlan.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pela senhora Natalia Onskul que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os

seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispendo de mais amplos poderes consentidos a prossecução e realização dos abjecto social, nomeadamente quanto ao exercício decorrente dos negócios sociais.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Monjane Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000525941, uma sociedade denominada Monjane Advisory, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Inssa Élvio Simão Monjane, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, número trinta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434819S, emitido a trinta de Agosto de dois mil e dez em Maputo válido até trinta de Agosto de dois mil e quinze, emitido em Maputo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial constitui uma sociedade, denominada Monjane Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da edenominação, duração sede e objecto**

## ARTIGO UM

**Denominação**

A sociedade adopta o nome de Monjane Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da sua data de registo.

## ARTIGO TRÊS

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Moura Brás, número trinta e oito, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente, por decisão do sócio único, alterar a sede social, encerrar ou abrir sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro e fora do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUATRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Prestação de serviços de auditoria;
- c) Prestação de serviços de consultoria e gestão;
- d) Gestão documental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO CINCO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro e já depositado, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Inssa Élvio Simão Monjane.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações, mediante decisão do sócio único.

## CAPÍTULO III

**Da gestão da sociedade**

## ARTIGO SEIS

A gerência fica a cargo do senhor Francisco Abel Artur, ficando desde já nomeado gerente, cuja remuneração depende da política salarial da empresa.

## CAPÍTULO IV

**Das formas de obrigar a sociedade**

## ARTIGO SETE

Um) A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio único.

Dois) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Da transmissão e oneração de quotas**

## ARTIGO OITO

O sócio pode livremente, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, bastando apenas a sua decisão.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução**

## ARTIGO NOVE

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único liquidatário.

## CAPÍTULO VII

**Das omissões**

## ARTIGO DEZ

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e de qualquer outra legislação complementar moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Blue Sky Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527588, uma sociedade denominada Blue Sky Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jun Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G40371568, emitido pela República da China;

*Segundo.* Jie Chen, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente no bairro Polana, no distrito Kampfumo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00049359J, emitido aos três Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adapta denominação de Blue Sky Supermercado, Limitada, e têm a sua sede no Primeiro de Maio, no bairro de Mapandane, no distrito da Matola, na província do Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comercial, industrial, agrícola, pecuária com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizados por lei;
- b) Venda de materiais ligados a indústria (aluguer de maquinas escavadoras, gruas etc.), agricultura, criadores, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades não mencionadas mas permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- e) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais, fabril ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios, Jun Li, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Jie Chen, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o senhor Jie Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Options Consultancy Services (Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498030, uma sociedade denominada Options Consultancy Services (Moçambique), Limitada, entre:

Options Consultancy Services Limited, sociedade privada e de responsabilidade limitada devidamente constituída a nove de Março de mil e novecentos e noventa e dois e existente de acordo com as leis da Inglaterra, registada na Conservatória de Registos de Sociedades da Inglaterra e do país de Gales sob n.º 2695347, com escritórios sítos em Ground floor, West Devon House, 58 St. Katherine's Way, London E1W 1LB, neste

acto representada por José Durão Gama, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze que ora aqui se junta;

Jonathan Geoffrey Elms, natural do Reino Unido, portador do Passaporte n.º 511213605, emitido a sete de Janeiro de dois mil e catorze, pela UKPA, neste acto representado por José Durão Gama, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Options Consultancy Services (Moçambique), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, Moçambique, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Actuar como consultores, prestando aconselhamento e informação em relação a melhoria da saúde e bem-estar das pessoas carentes, vulneráveis e marginalizadas através do reforço dos serviços;
- b) Aumentar o acesso e melhorar a qualidade em todos os níveis do sistema de saúde, melhoria da sobrevivência materna e neonatal, concentrando-se no uso de melhores práticas, experiências e melhor defesa e responsabilização;
- c) Planeamento familiar, crescimento da população, controle da natalidade e contracepção, boa saúde, tanto mental quanto física, de país, jovens e crianças, a doença seja ela física ou mental ou a angústia causada pela concepção indesejada, esterilidade involuntária ou dificuldades relacionadas com o relacionamento conjugal ou problemas sexuais e os conselhos, instalações e o tratamento disponível para essas pessoas e outros problemas de saúde e questões médicas;
- d) Realizar pesquisas em qualquer dos assuntos nas situações acima descritas;
- e) Cooperar e celebrar acordos com quaisquer agências, organismos, autoridades, internacional, nacional, local ou não, e obter destes quaisquer direitos, privilégios e concessões;
- f) Exercer qualquer outra actividade e praticar acções de qualquer natureza que a empresa seja capaz e cuja realização ou execução lhe seja conveniente em conexão com o acima descrito, ou possa representar directamente ou indirectamente benefícios para a empresa;

- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, equivalente a setecentos e setenta e três dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a setecentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Options Consultancy Services Limited; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, equivalente a oito dólares norte-americanos, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente à Jonathan Geoferey Elms.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação

do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso. Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Jonathan Geoffrey Elms, Allie Frances Barter e James Robert Innes.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Advoice, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de doze de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Advoice, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100522659, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma, duração e sede social**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Advoice, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil e noventa e um, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucru-

sais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de serviços de telecomunicações de valor acrescentado (VAS). Estes serviços, compreendem, mas não se limitam, os seguintes:

- a) Publicidade e promoção de produtos e serviços;
- b) Agenciamento e intermediação;
- c) Jogos e entretenimento; e
- d) Outros produtos e serviços VAS.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social total pela Touch Vas, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social total pela Touch Publicidade, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou *fax*, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedígnas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Exclusão e amortização ou aquisição de quotas**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três

quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exoneração e amortização ou aquisição de quotas**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO NONO

##### **Quotas próprias**

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Ónus e encargos**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos

renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;

d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;

e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

g) Aumento ou redução do capital social;

h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;

j) A exclusão de um sócio;

k) Amortização de quotas;

l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e

m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por cinco administradores eleitos pela assembleia geral, três dos quais serão eleitos na sequência de proposta da sócia Touch VAS, S.A. e dois serão eleitos na sequência de proposta da sócia Touch Publicidade, S.A.

Dois) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo conselho de administração, na sequência de proposta da sócia Touch Publicidade, S.A.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Cada administrador terá um voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Cinco) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Seis) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, três administradores estejam presentes, sendo obrigatória a presença do presidente do conselho de administração. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Director-geral

O conselho de administração designará um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Exercício e contas do exercício**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Liquidação**

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Auditorias e informação**

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## António Cimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524287, uma sociedade denominada António Cimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Júlia Ferreira de Almeida, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896135I, emitido a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Machava, cidade da Matola, Nkobe casa número dois, quarteirão catorze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de António Cimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Equipamento sanitário;
- b) Ferramentas manuais e de ferragens;
- c) Material de construção e eléctrico;
- d) Artigos para canalização, aquecimento e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil meticais e correspondente à soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente à soma de cem por cento do capital social pertencente a sócia Júlia Ferreira de Almeida.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de capital)**

A cessão ou divisão das quotas, observados as disposições legais em vigor é livre dos sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Júlia Ferreira de Almeida, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) A administradora é vinculada por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissoluções)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros

assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Soloviga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526913 uma sociedade denominada Soloviga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Heitor Ivan António Sive, solteiro, de vinte e nove anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080295N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quinze de Setembro de dois mil e dez, residente no Infulene, bairro traço três, quarterirão dezoito, célula D, casa número seiscentos e oitenta e seis, e

Leotério Júlio Chiziane, solteiro, de vinte e sete anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099347B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos quatro de Março de dois mil e dez, residente no Infulene, bairro Acordo de Lusaka, quarterirão onze, casa número seiscentos e trinta e oito.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á Soloviga, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano número, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Santo Gil, quinto andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias, fiscalizações, manutenção e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos: setenta e cinco mil meticais, pertencente ao senhor Heitor Ivan António Sive, correspondente a cinquenta por cento, setenta e cinco mil meticais, pertencente a senhor Leotério Júlio Chiziane, correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Leotério Júlio Chiziane, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

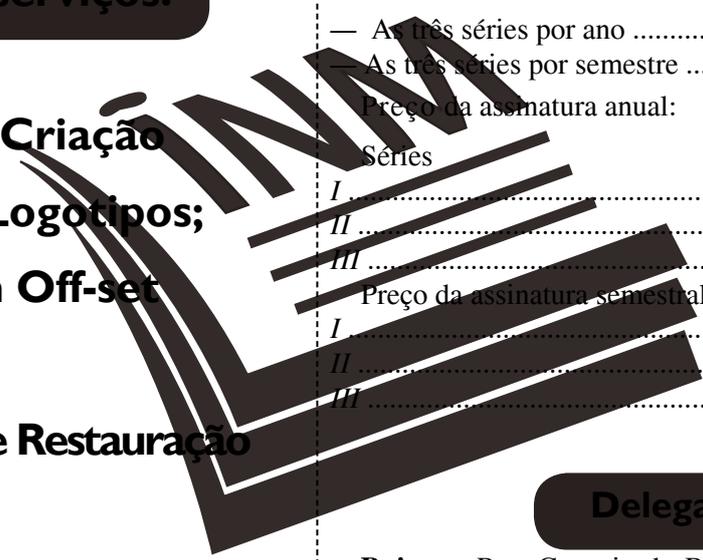
Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
  - II ..... 2.500,00MT
  - III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**